



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 20.920.575/0001-30

**EDITAL Nº 040/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura e urbanismo para construção de rede de micro drenagem pluvial referente ao Córrego da Vazante no município de Pains/MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

## ESTRUTURA DO EDITAL INTRODUÇÃO

1. FINALIDADE, OBJETO E TIPO
2. LOCAL, DATA, HORÁRIO, E AQUISIÇÃO DO EDITAL
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. REPRESENTANTE DA LICITANTE
5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS
6. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
7. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
8. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9. DAS PENALIDADES
10. DOS RECURSOS
11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12. DA FISCALIZAÇÃO
13. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
15. DA HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
17. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os componentes do Projeto Executivo, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro, estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Pains, em [www.pains.mg.gov.br](http://www.pains.mg.gov.br).

**São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:**

- I. Minuta de Contrato
- II. Planilha com os Quantitativos e Custos Unitários Estimados
- III. Especificação dos serviços
- IV. Modelo de Proposta de preços
- V. Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 20.920.575/0001-30

VI. Modelo de Declaração de não empregar menor – Artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Pessoa Jurídica).

VII. Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022**

A Prefeitura Municipal de Pains torna público que fará realizar, com observância da Lei nº 8.666 de 21.06.93, publicada no Diário Oficial da União, de 22 de Junho de 1993, e suas alterações, a TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022. Edital disponível no site da prefeitura: [www.pains.mg.gov.br](http://www.pains.mg.gov.br)

**1. FINALIDADE, OBJETO E TIPO**

1.1 Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura e urbanismo para construção de rede de micro drenagem pluvial referente ao Córrego da Vazante no município de Pains/MG.

1.2 Tipo: Menor preço global.

**2. LOCAL, DATA, HORÁRIO E AQUISIÇÃO DO EDITAL**

2.1 O processamento e o julgamento da Tomada de Preços serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações - doravante denominada **CPL** que receberá os documentos e as propostas em Sessão Pública, a ser realizada conforme abaixo indicado:

2.1.1 **Local:** Sala da Comissão Permanente de Licitações – Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG - CEP: 35582-000

2.1.2 **Data:** 13 de junho de 2022

2.1.3 **Horário de Protocolo dos envelopes:** até às 14h  
**Horário de Abertura dos envelopes:** 14h.

2.2 Caso não haja expediente na data supramencionada, a abertura se dará no primeiro dia útil subsequente.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da lei 8.666/93.

3.2 - Não poderão participar desta licitação:

3.2.1 - empresas sob processo de falência ou concordata;

3.2.2 - empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

3.2.3 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 20.920.575/0001-30**

com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

**3.3** - A empresa licitante com cadastramento vencido no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal poderá habilitar-se mediante comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o FGTS e apresentação dos demais documentos exigidos no item 6 deste Edital.

**3.4** - Empresa não-cadastrada que tenha interesse em participar do processo licitatório em voga poderá efetuar seu cadastramento em até 03 dias antes da data de abertura dos envelopes. Ou apresentar toda a documentação exigida na data da licitação. Os documentos exigidos para o cadastramento estão dispostos nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93.

**3.5** - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

**3.6** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais no ato de abertura dos envelopes nº 1, para autenticação pela Comissão Especial de Licitação.

#### **4. REPRESENTANTE DA LICITANTE**

**4.1** Caso a Licitante deseje participar das Sessões Públicas previstas nesse Edital, deverá através de prepostos, apresentar procuração ou carta de credenciamento com firma reconhecida, nomeando representante que se apresentará, munido de documento de identidade de fé pública, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**4.2** O representante mencionado no item precedente somente poderá praticar os atos para os quais lhe hajam sido outorgados poderes específicos na procuração ou carta de credenciamento.

**4.2.1** No caso de estar presente o representante legal da licitante, será suficiente a apresentação de documento de identidade de fé pública.

**4.3** A não apresentação do(s) documento(s) de representação, do representante mencionado no subitem 4.1, não será motivo de impedimento para o recebimento dos invólucros da licitante, nesta licitação. Porém, será motivo de impedimento para a prática de qualquer ato formal na Sessão Pública.

**4.4** Se, nas fases subseqüentes à entrega dos invólucros, o representante da licitante for substituído terá, obrigatoriamente, de apresentar nova carta de credenciamento e documento de identidade de fé pública.

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS**

**5.1** No local, data e horário indicados nos itens **2.1.1**, **2.1.2** e **2.1.3**, cada licitante deverá apresentar à **CPL** Documentação e Proposta em invólucros fechados, contendo na parte externa, além do nome da licitante, os seguintes dizeres:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 20.920.575/0001-30**

**5.1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO**  
TOMADA DE PREÇOS Nº **009/2022**  
DATA E HORA – RAZÃO SOCIAL

**5.1.2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
TOMADA DE PREÇOS Nº **009/2022**  
DATA E HORA – RAZÃO SOCIAL

**5.2** Após a Presidente da **CPL** declarar encerrado o prazo para recebimento da Documentação e da(s) Proposta(s), nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos, relativos à Documentação e às Propostas, ressalvado o disposto no § 3º, do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e no subitem 5.2 do Edital.

**5.3** As Empresas não cadastradas na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, somente poderão participar se cumprirem todas as condições exigidas para cadastramento, até o terceiro dia anterior à data marcada para recebimento das propostas, nos termos do parágrafo. 2º, do Art. 22, da lei nº 8.666/93, caso as empresas que não fizerem o cadastramento até o prazo estipulado e tiver interesse em participar do certame, deverão as mesmas apresentar toda a documentação elencada no holl de documentos de habilitação para participação.

## **6. DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**6.1** O invólucro nº 1 - Documentação deverá conter:

**6.1.1** Prova de Capital Social ou de Patrimônio Líquido mínimo no valor de 10 % do serviço;

**6.1.2** Contrato Social e alterações;

**6.1.3** Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ);

**6.1.4** Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**6.1.5** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do prazo de validade;

**6.1.6** Certidões válidas de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante. No caso de o licitante não ser contribuinte do ICMS ou ISS, deverá declarar por escrito essa condição, sob as penas da lei.

**6.1.7** Certidão de Regularidade Fiscal do TRT (trabalhista);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

**6.1.8** Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Prefeitura Municipal de Pains, os mesmos deverão ser apresentados dentro da validade.

**6.1.8.1** A licitante é obrigada a declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação após o cadastramento, conforme modelo constante do **ANEXO V**.

**6.1.9** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**6.1.10** Atestados de capacidade técnica, expedidos por Órgãos Públicos ou Empresas Privadas, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou registradas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, acompanhados de suas respectivas Certidões de Acervo Técnico que, na condição de cliente final, comprovem a execução satisfatória, pela(s) licitante(s) **de obras com características semelhantes**, limitadas estas às parcelas de maior relevância da planilha orçamentária de custos sendo as mesmas de maior valor significativo do objeto;

**6.1.11** Comprovante de registro da empresa, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo o registro dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), do responsável técnico, comprovado através de Certidão de Registro do licitante ou fornecedor.

**6.1.11.1** A empresa que possuir Certificado de Registro no Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA, em outra Regional que não seja o local dos serviços (MG) deverá apresentar este documento devidamente averbado no CREA da região de Minas Gerais.

**6.1.12** Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou o Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme modelo constante do **ANEXO VI**.

**6.1.13** Comprovação da existência em quadro permanente da licitante, na data da licitação, de engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico — CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras de características técnicas similares.

**6.1.13.1** - O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a (s) respectiva(s) certidão(ões) do CREA ou CAU, não sendo aceitas certificações através de carimbos.

**6.1.14** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, por meio do cálculo dos índices contábeis abaixo previstos, vedada a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 20.920.575/0001-30**

sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo apresentar separadamente os seguintes elementos:

- a) Ativo Circulante;
- b) Ativo Total;
- c) Realizável a Longo Prazo;
- d) Passivo Circulante;
- e) Exigível a Longo Prazo.

- Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a 1,0

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

- Índice de Liquidez Geral – ILG – igual ou superior a 1,0

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

- Índice de Endividamento Geral – IEG – igual ou inferior a 0,50

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

**6.1.15** Os documentos acima exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópias reprográficas autenticadas por Cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda acompanhadas dos respectivos originais, para confrontação e verificação de sua validade e autenticidade pela **CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

**6.1.16** Para as certidões que não apresentarem prazo de validade declarado, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias à partir de sua data de emissão.

**6.2** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** se reserva o direito de, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar se os signatários das Propostas detêm a representação das empresas licitantes, ou mandato para em seu nome constituir obrigações, bem como, verificar a exeqüibilidade dos preços propostos, em observância ao que estabelece o Inciso II do Artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 20.920.575/0001-30

**6.3 Exame da Documentação**

**6.3.1** Abertos o ENVELOPE nº 1, os documentos serão examinados e, em seguida, rubricados pelos participantes presentes e pela **CPL**, e franqueados para exame e manifestação.

**6.4 Julgamento da Documentação**

**6.4.1** Serão consideradas inabilitadas as licitantes que:

- a)** Deixarem de apresentar a Documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios;
- b)** Não atenderem a qualquer dos requisitos exigidos para a habilitação;

**6.4.2** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Conforme Art. 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006).

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.4.3** A **CPL** comunicará o resultado desta fase às licitantes na mesma ou em outra Sessão convocada para tal fim, oportunidade em que franqueará a Documentação para exame, podendo, a seu exclusivo critério, proceder à convocação por e-mail ou carta com aviso de recebimento.

**6.4.4** Serão restituídos, contra recibo, às licitantes que não lograrem habilitação, os respectivos invólucros nº 2 - Proposta, fechados, tais como recebidos, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação.

**7. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.1** Proposta, em 1 (uma) via, digitada, datada, assinada, rubricada em todas as folhas, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

**7.1.2.** - O Envelope nº 02 deverá conter: Nome da empresa, endereço completo e CNPJ, Número da Tomada de Preço.

**7.1.2.1** - **Valor global estimado da proposta:**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

R\$ 566.906,17 (quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e seis reais e dezessete centavos).

7.1.2.2 Não serão aceitas propostas com mais de duas casas decimais.

7.1.2. – Os valores que compõe a planilha orçamentária dos licitantes, não poderão ter variação em seu preço unitário devendo os mesmos ser iguais ou inferiores aos da planilha constante do edital.

7.1.3 - Demonstração do preço proposto, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV que integra o presente edital.

7.1.4 - A validade da proposta de preço será de 60 (sessenta) dias a contar do último dia previsto para entrega do envelope “Proposta de Preços”.

7.1.5 As composições analíticas dos preço(s) global(is), preço(s) unitário(s), BDI (com todos os itens detalhadamente descritos), e encargos sociais, para execução dos serviços objeto da Tomada de Preços, observada a Especificação da proposta.

\_ Tributos de natureza personalística, como IRPJ e CSSL, não são admitidos na composição do **BDI**. Quando apresentados na composição detalhada devem ser excluídos. **A composição do BDI, deverá ser com desoneração, uma vez que a planilha orçamentária da obra, foi orçada de acordo com as planilhas da SINAPI, SETOP e SUDECAP com desoneração.**

Também deve ser apresentado detalhamento do BDI, admitindo-se em sua composição os seguintes itens: Administração Central, Seguro e Garantia, Risco, Despesas Financeiras, Lucro, Tributos (PIS, COFINS, ISS).

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

R: taxa de riscos;

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas financeiras;

L: taxa de lucro/remuneração;

I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).

Para o ISS, deverá ser definido pelo Tomador, e enviado para a CAIXA, através de declaração informativa, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%.

Detalhamento por tipo de obra:

“Construção de Edifícios”:

PARCELA DO BDI	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

PIS, COFINS e ISSQN	Conforme legislação específica
---------------------	--------------------------------

**7.1.6** - O **BDI** além de vir indicado na planilha qual o percentual adotado, deverá vir também detalhado, conforme tabela acima, ou seja além da empresa indicar na planilha o **BDI**, deve também enviar o detalhamento dele nos itens.

**7.1.7** - Os preços serão irrecorríveis e deverão ser cotados em reais.

**7.1.8** - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital;
- b) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, sendo assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor valor dentro da média aritmética de valores.

**7.1.9** - Anexar declaração informando o prazo da garantia técnica, não inferior a 05 (cinco) anos

**7.1.10** Declaração de que, no preço cotado, estão incluídas as despesas com tributos, mão-de-obra, alimentação, transporte, utilização de equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços objeto da licitação, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, prêmios de seguro e outras despesas de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto da Tomada de Preços;

**7.1.11** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**.

**7.1.12** As propostas de valores para execução dos serviços, objeto deste edital, devem prever todas as necessidades, sejam de mão-de-obra, equipamentos ou serviços, para atendimento às determinações do escopo do objeto. A planilha de preços, apresentada pela Prefeitura Municipal de Pains, compreende somente uma referência, podendo ser modificada (com incremento ou alterações de serviços e valores) para representar de forma abrangente o valor financeiro real para execução do objeto.

**7.1.13 - Data, assinatura e identificação do representante legal.**

## **7.2 Abertura das Propostas**

**7.2.1** A **CPL** processará a abertura dos ENVELOPES nº 2 - Proposta das licitantes habilitadas, desde que tenha havido renúncia expressa e unânime do direito de recorrer, ou se, findo o prazo legal, não tenha havido interposição de recurso ou, ainda, após o julgamento de eventuais recursos interpostos.

**7.2.2** Abertos os ENVELOPES, as Propostas serão lidas em voz alta e rubricadas pela **CPL**, sendo, em seguida, também rubricadas pelos participantes presentes, oportunidade em que as mesmas serão franqueadas para exame e manifestação.

## **7.3 Julgamento das Propostas**

**7.3.1** Serão desclassificadas as Propostas que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 20.920.575/0001-30**

**7.3.1.1** Não atendam às exigências do Edital ou imponham condições;

**7.3.1.2** Sejam omissas, genéricas, ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de comprometer a objetividade do julgamento, bem como, aquelas que apresentarem mais de duas casas decimais;

**7.3.1.3** Contenham preço **acima dos valores definidos na cláusula 7.1.2.1** ou manifestamente inexecutável, devendo ser observado o mencionado no subitem 6.2, quando necessário.

**7.3.2** Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista no Edital e anexos, nem preço, ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

**7.3.3** Atendidas as exigências do Edital, a **CPL** classificará as Propostas e registrará, em ordem crescente, o(s) menor(es) preço(s) global(ais).

**7.3.4** Em caso de empate entre Propostas, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Conforme Art. 44 da Lei Complementar da Lei nº 123, de 14/12/2006).

**§ Único:** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**7.3.5-** Para efeito do disposto na cláusula 7.3.4 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma (Conforme Art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006):

**I** – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**II** – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III** – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**§ 1º** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**§ 2º** O disposto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.3.6** A **CPL** julgará pelo **menor preço global**.

**7.3.7** A fim de assessorar a **CPL** no julgamento das propostas, poderão ser designados técnicos de livre escolha da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

**7.3.8** A **CPL** comunicará o resultado às licitantes, na mesma ou em outra Sessão convocada para tal fim, oportunidade em que franqueará as Propostas para exame, se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 20.920.575/0001-30

solicitado, podendo, a seu exclusivo critério, fazer a comunicação por telefone, e-mail ou carta com aviso de recebimento.

## **8. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** A empresa terá 05 dias a contar do recebimento da ordem de serviços para dar início às atividades de realização do serviço, com o prazo de conclusão previsto, bem como a vigência do contrato, para **12 (doze) meses**.

**8.2** O Pagamento será de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa vencedora, mediante entrega do boletim de medição e aceitação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Pains. Após aferido e aceito os serviços, a empresa apresentará a Nota Fiscal. As medições serão feitas sobre os serviços efetivamente concluídos, não se admitindo projeções. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

**8.2.1** – A empresa deverá observar o cronograma físico-financeiro das obras para realização dos serviços.

**8.3-** A Nota Fiscal, correspondente, **deverá constar o número do procedimento licitatório e do convênio que lhe deram origem** e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**8.4-** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains.

**8.5** – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1** Ocorrendo inadimplemento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer **CLÁUSULA** contratual;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 20.920.575/0001-30

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, ou até que seja promovida a reabilitação;

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1** Das decisões da **CPL**, nas fases de habilitação e de julgamento das Propostas, caberá recurso por escrito, no prazo de **5** (cinco) dias úteis contados da intimação do ato.

**10.2** Os recursos interpostos terão efeito suspensivo e serão dirigidos ao Presidente da CPL através da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, em caso contrário, os fará subir, devidamente instruídos, ao Secretário de Fazenda e Administração, que deverá proferir sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

**10.3** Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, na Comissão Permanente de Licitações - **CPL** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, à Praça Tonico Rabelo, 164, centro – Pains – MG.

**10.4** O recurso, quando interposto, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da intimação, que se dará por e-mail ou carta com aviso de recebimento.

**10.5** Na contagem dos prazos se excluirá o dia de início e se incluirá o do vencimento. Os prazos só iniciam ou terminam em dias de expediente na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

**10.6** Quando ocorrer recurso na fase de habilitação, os invólucros nº **2** (PROPOSTA), ficarão mantidos em poder da **CPL**, devidamente lacrados e rubricados pelos membros da **CPL** e Representantes das Licitantes, salvo quando algum Representante renunciar a este direito, fato este que será devidamente registrado na Ata.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** As despesas resultantes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Nº **02.09.01.15.452.0013.1056.4.4.90.51.00 / 731**

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores da Prefeitura Municipal de Pains, fiscal de obras **Marlice Cristina da Silva**, portadora de **CPF nº 106.910.266-02**, sob a coordenação **do engenheiro do município, Dênes André da Silveira**, portador de **CPF nº 044.701.996-13**, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização. A gestão do contrato será realizada pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 20.920.575/0001-30**

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Heraldo da Silva Ramos, portador do CPF nº 331.422.238-60.

**12.2** - A Fiscalização poderá determinar o ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

**12.3** - A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo I deste Edital.

**12.4** – Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

**12.4.1** - Verificar a conformidade da execução dos serviços as especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

**12.4.2** - Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

**12.4.3** - Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pela Prefeitura para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

**12.4.3.1** - As atividades desenvolvidas;

**12.4.3.2** - As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

**12.4.4** - Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

**12.5** - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

**12.6** - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

**12.7** - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**13.1** - Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no contrato.

**13.2** - Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

**13.3** - Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

**13.3.1** - A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

**13.4** - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pains, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 20.920.575/0001-30**

**13.5** - Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

**13.5.1** - Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.

**13.5.2** - Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.

**13.5.3** - Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no contrato.

**13.6** - Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro ou arquiteto e urbanista residente e 01 (um) encarregado geral em período integral.

**13.7** - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

**13.8** - Corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

**13.9** - Fornecer mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

**13.10** - Fornecer aos seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

**13.11** - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

**13.12** - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

**13.13** - Empregar, na execução dos serviços, apenas os materiais fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pains, devendo os mesmos ser de primeira qualidade, que obedeçam às especificações.

**13.14** - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

**13.15** - Proceder à correção, em até 24 horas a partir da comunicação, dos serviços julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

**13.16** - Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

**13.17** - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

**13.18** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

**13.19** - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 20.920.575/0001-30**

**13.20** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

**13.21** - Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo I deste Edital.

**13.22** - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**13.22.1** – Mesmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

**13.22.2** – Elaborar a anotação de responsabilidade técnica – ART – junto ao CREA e/ou o registro de responsabilidade técnica – RRT – junto ao CAU para atividades desenvolvidas.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1** - A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

**14.1.1** - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

**14.1.2** - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**14.1.3** - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**14.1.4** - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

**14.1.5** - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

**14.1.6** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**14.1.7** – Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

**14.1.7** - Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo I deste Edital.

#### **15. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

**15.1** - Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

#### **16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**16.1** - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

#### **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 20.920.575/0001-30

**17.1** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** reserva-se o direito de, a todo e qualquer momento, desistir, revogar, adiar ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**17.2** A desistência ou a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** da minuta do Contrato, parte integrante deste Edital.

**17.3** O Contrato a ser firmado com a vencedora obedecerá à forma do **ANEXO I**, parte integrante deste Edital.

**17.4** A empresa licitante a ser contratada após o processo licitatório, somente terá o direito de pleitear aditivos de valores, em caso de alteração do escopo do objeto por parte da contratante ou ocorrência de situações adversas às especificadas em contrato. Todo e qualquer serviço ou aquisição de insumos que representem situação adversa gerando aditivo de valor devem ser previamente aprovados pela equipe técnica e autorizada pela administração da Prefeitura Municipal, antes da realização do mesmo.

**17.5** Homologado o resultado e adjudicado o objeto da licitação, a vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, para assinar o Contrato.

**17.5.1** Os anexos, que farão parte integrante do Contrato, serão rubricados pela licitante que for **CONTRATADA** e pela Assessoria Jurídica da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

**17.6** A licitante é responsável pela fidelidade, legitimidade e autenticidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.7** A licitação e os atos dela resultantes serão regidos pelas disposições legais e regulamentares vigentes e, pelas normas e condições estabelecidas no Edital e Anexos.

**17.8** Das Sessões realizadas pela **CPL** serão lavradas atas circunstanciadas, que registrarão os fatos mais importantes ocorridos, como convocações, eventuais reclamações e impugnações, sendo as referidas atas assinadas pelos participantes presentes e pela **CPL**. Nos casos de renúncia, unânime do direito de recorrer, será obrigatória a assinatura de todos os participantes, a fim de gerar a eficácia da preclusão do ato.

**17.9** As dúvidas, decorrentes da interpretação do Edital e anexos, serão dirimidas, por escrito, pelo Presidente da **CPL**, mediante requerimento das firmas interessadas, enviado pelo email [licitacao@pains.mg.gov.br](mailto:licitacao@pains.mg.gov.br), ou entregue contra recibo à **CPL**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, na Praça Tonico Rabelo, 164, centro Pains, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega da documentação e das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 20.920.575/0001-30

propostas, sob pena de ficarem sujeitas à exclusiva interpretação da **CPL**, por ocasião do julgamento.

**17.10** As solicitações de esclarecimentos, e as respostas respectivas, trocadas com qualquer firma interessada, sempre por escrito, serão transmitidos, também por escrito, às demais empresas que hajam retirado este EDITAL.

Pains – MG, 26 de maio de 2022

**Karina Paula Rodrigues Silva**  
Presidente CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 20.920.575/0001-30

**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 095/2022**

Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura e urbanismo para construção de rede de micro drenagem pluvial referente ao Córrego da Vazante no município de Pains/MG, que entre si fazem o **Município de Pains** e a empresa \_\_\_\_\_ na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PAINS** com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, centro – Pains (MG) - CEP: 35.582-000 – CNPJ 20.920.575/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes e a empresa ####, estabelecida na (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu (CARGO), Sr. (NOME), (qualificação do(s) representante(s) da **CONTRATADA**), têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, e pelas **CLÁUSULAS** e condições seguintes, e do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes, os documentos abaixo especificados, no que não colidirem com as disposições deste instrumento.

- a) Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022 e seus anexos;
- b) Proposta da empresa **CONTRATADA**.

**II - OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia ou arquitetura e urbanismo para construção de rede de micro drenagem pluvial referente ao Córrego da Vazante no município de Pains/MG.

**III - VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Este Contrato terá a duração de \_\_\_\_ ( ) meses.

**IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - São obrigações da **CONTRATADA**:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 20.920.575/0001-30**

a) reapresentar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, sempre que vencidos os respectivos prazos de validade, os documentos constantes dos subitens abaixo discriminados, devidamente atualizados, em original ou por cópia reprográfica autenticada:

a.1) Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

a.2) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

b) cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

c) recrutar em seu nome e sob sua exclusiva e inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos e arcar com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

d) fornecer o pessoal habilitado para a execução dos serviços contratados, dentro do prazo previsto para a realização dos mesmos, inclusive em dedicação exclusiva, um responsável técnico capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços da **CONTRATADA** e representá-la perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

e) substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os empregados que, a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, não preenchem as condições exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes ao Contrato;

f) fornecer a mão de obra necessária, para executar todos os serviços objeto do Contrato, inclusive prevendo turnos e horas extraordinárias, sem ônus adicional para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, com o objetivo de cumprir o cronograma da obra;

g) fornecer e manter todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;

h) manter as anotações de todas as ocorrências à disposição da fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

j) comunicar à Fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, por escrito, qualquer anormalidade, tão logo verificada durante a execução dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

k) providenciar a pronta correção das deficiências apontadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** com respeito à execução do Contrato, conforme disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA**;

l) em conformidade com o que estabelece o artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 9.711 de 27 de novembro de 1998, e pela Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003 nos Contratos de Prestação de Serviços, mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, destacar na Nota Fiscal Fatura ou Recibo, o valor a título de retenção para a Seguridade Social/INSS dos empregados envolvidos na prestação dos serviços.

m) cumprir a legislação vigente sobre a Segurança do Trabalho, acatando especificamente todas as recomendações, feitas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

n) o cumprimento das normas e determinações estabelecidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e pela Legislação em geral no que se refere ao exercício das atividades estabelecidas neste Contrato;

o) ao final da obra a **CONTRATADA** deverá promover a retirada de suas instalações, bem como, proceder a limpeza e remoção dos inservíveis, a critério da fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, do local onde houve a prestação dos serviços.

p) providenciar a matrícula CEI da obra e sua respectiva baixa.

## V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

### CLÁUSULA QUARTA - São de responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) a fiscalização do perfeito cumprimento das obrigações do objeto contratado, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos no preço para a Prestação de Serviços, independentemente da exercida pela fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

b) ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no cumprimento do Contrato;

c) reparação de todos os danos causados a terceiros quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou negligência na execução dos serviços contratados;

d) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 20.920.575/0001-30**

e) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

f) elaborar a anotação de responsabilidade técnica – ART – junto ao CREA e/ou o registro de responsabilidade técnica – RRT – junto ao CAU para atividades desenvolvidas.

## **VI - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**

**CLÁUSULA QUINTA** - São obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**:

a) Disponibilizar todo o material referente à execução dos serviços, devendo a entrega dos materiais, com relação ao quantitativo, obedecer o cronograma de obras.

b) Em conformidade com o que estabelece o artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 9.711 de 27 de novembro de 1998 e pela Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003, reter 11% (onze por cento) do valor da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo da **CONTRATADA**, apenas o valor referente à cessão de mão-de-obra utilizada nos serviços prestados e recolher a importância em nome da **CONTRATADA**, observando o disposto no § 5º do Artigo 216 do Decreto nº 3048/99, no que pertine aos empregados cuja atividade permita a concessão de aposentadoria especial.;

c) Efetuar o pagamento nos termos constantes neste contrato.

## **VII - FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela **CONTRATADA**, reserva-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** o direito de fiscalizar a observância das disposições deste Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização, acima mencionada, será, obrigatoriamente, exercida pelo setor de engenharia da Prefeitura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O exercício da fiscalização pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, que será exercida pela fiscal de obras, Marlice Cristina da Silva, portadora de CPF nº 106.910.266-02 e pelo engenheiro do Município, Dênes André da Silveira, portador de CPF nº 044.701.996-13, a fiscalização acima mencionada não aumenta e nem diminui as responsabilidades da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** comunicará por escrito à **CONTRATADA** as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

## **VIII - ENTREGA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 20.920.575/0001-30**

**CLÁUSULA OITAVA** - O(s) serviço(s) objeto deste Contrato deverão ser concluídos, dentro do prazo de \_\_\_ ( ) meses, a contar da data da assinatura do Contrato acordado entre as partes, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, onde houver algum impedimento para sua consecução.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** se reserva o direito de, diretamente ou por quem vier a indicar, verificar o cumprimento das especificações contratuais, para o fim de aceitar ou rejeitar o(s) serviço(s) contratado(s).

### **IX- PREÇO E PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA** - Pela execução dos serviços contratados, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** efetuará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ \_\_\_\_\_, após a medição pelo Assessor de Engenharia – de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa vencedora, mediante entrega do boletim de medição e aceitação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Pains. Após aferido e aceito os serviços, a empresa apresentará a Nota Fiscal. As medições serão feitas sobre os serviços efetivamente concluídos, não se admitindo projeções. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No valor mencionado nesta **CLÁUSULA** estão incluídas as despesas com tributos, mão-de-obra, alimentação, transporte, utilização de equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, prêmios de seguro e outras despesas de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) Fatura(s) pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** será feito após a data de sua apresentação, devidamente atestada pelo Assessor de Engenharia da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão efetuados, por depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As Notas Fiscais Faturas contendo incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA**, com as razões da devolução, para as devidas retificações, sendo a contagem do prazo previsto reiniciado a partir da reapresentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) má qualidade dos serviços prestados;
- b) existência de qualquer débito para com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

c) existência de débitos para com terceiros, relacionados com o objeto do Contrato, e que possam por em risco sua execução, ou causar prejuízos materiais ou morais à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

d) a não comprovação por parte da **CONTRATADA**, quando solicitada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, da manutenção de todas as condições exigidas para a habilitação, principalmente no que pertine à sua regularidade fiscal.

## XI- RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências previstas, no mesmo, em lei, e especialmente nos artigos. 78 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.

## XII - PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Ocorrendo inadimplemento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer **CLÁUSULA** contratual;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, ou até que seja promovida a reabilitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da notificação, ou ser cobradas contra a Garantia ou deduzidas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Da aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão, caberá recurso ao Secretário Municipal de Fazenda e Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação do ato.

## XVIII - DOS ACRÉSCIMOS E OU SUPRESSÕES





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

## XIX- DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**- Fica vedado neste ato, à **CONTRATADA**, transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais **CLÁUSULAS** estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – As despesas decorrentes deste contrato correção à conta da seguinte dotação orçamentária: Nº \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - O não exercício, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato, ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela prevista, não importam em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, serem interpretadas como desistência de ações futuras. Os recursos legais postos à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, neste Contrato, serão considerados cumulativos e não alternativos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes contratantes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - As despesas decorrentes da publicação do extrato deste instrumento serão de inteira responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A gestão do presente contrato será realizada pela **Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Heraldo da Silva Ramos, portador do CPF nº 331.422.238-60.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Arcos para a solução de questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉXTA** - Este Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Pains/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

**Marco Aurélio Rabelo Gomes**

Prefeito Municipal

### NOME DA CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
p/contratada (nome)

#### Testemunhas:

**1ª. Pela CONTRATADA**

Assinatura \_\_\_\_\_

**2ª. Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS (Gestor)**

Assinatura \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 20.920.575/0001-30

**ANEXO II**

**PLANILHA DE CUSTOS CD**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 20.920.575/0001-30

**ANEXO III**

**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CD**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 20.920.575/0001-30

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**

**Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022**

Apresentamos nossa proposta em 1 (uma) via, para contratação de empresa de engenharia ou arquitetura e urbanismo para construção de rede de micro drenagem pluvial referente ao Córrego da Vazante no município de Pains/MG, como segue:

**NOTAS:**

- 1) Indicar o preço global e a composição analítica da planilha de preços unitários, BDI e encargos sociais para execução dos serviços objeto da Tomada de Preços, observadas a Especificação dos Serviços (ANEXO III) e demais anexos do Edital, lembrando que: **a composição do BDI, deverá ser com desoneração, uma vez que a planilha orçamentária da obra, foi orçada de acordo com a planilha da SINAPI, SETOP e SUDECAP, com desoneração.**
- 2) Indicar o prazo de validade da proposta em dias consecutivos, a contar da data de abertura da licitação. (Obs.: não inferior a 60 dias consecutivos);
- 3) Informar o prazo de conclusão dos serviços não superior a **12 (doze) meses.**
- 4) Anexar declaração informando o prazo da garantia técnica, não inferior a **05 (cinco) anos;**
- 5) Anexar declaração de que no preço global cotado estão incluídas as despesas com tributos, mão-de-obra, alimentação, transporte, utilização de equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços objeto da licitação, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, prêmios de seguro e outras despesas de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto desta Licitação;
- 6) Indicar o CNPJ, nº da conta corrente, banco, agência, praça, para fins de pagamento);
- 7) .....(outras informações julgadas necessárias pela firma).

carimbo e assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de habilitação na Tomada de Preços nº **009/2022**, em cumprimento à exigência contida no artigo 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, que a Empresa \_\_\_\_\_ da qual sou \_\_\_\_\_ (citar se é representante legal ou procurador), não apresenta fato superveniente impeditivo à sua habilitação, ocorrido após a emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) apresentado na habilitação.

---

Local e data

---

Assinatura do representante legal ou procurador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 20.920.575/0001-30

**ANEXO VI**

**EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº **009/2022**

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu Representante legal o(a) sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **declara**, para fins do disposto no inciso v do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz  
() Sim () Não.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**(Observação:** em caso afirmativo ou negativo, assinalar a ressalva acima).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 20.920.575/0001-30

**ANEXO VII**

**EMPREGADOR DE SERVIDOR PÚBLICO**

Ref: TOMADA DE PREÇOS Nº **009/2022**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante legal o \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Data

**EMPRESA**

\_\_\_\_\_  
Responsável